



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)** E O **INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS STA BÁRBARA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PACIENTES DA MÉDIA COMPLEXIDADE.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.463/0001-88, com sede na Ângelo Poyer, n.º 320, Centro, Jaborá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº ***** e inscrito no CPF sob nº *****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS STA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.503.432/0001-09, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 63, Centro, na cidade de Maravilha - SC, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO ANDRE JOMMERTZ**, inscrito no CPF sob o nº 04*.**1.09*-2* e portador do RG de nº 41**93*, residente e domiciliado na cidade de Maravilha – SC de ora denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 53/2023 e Processo de Inexigibilidade nº 05/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviço na especialidade de: acolhimento institucional de um paciente/usuário do programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, nos termos do Edital de Credenciamento nº 53/2023.

1.2. A CONTRATADA deverá dispor e prestar a totalidade dos serviços descritos no item 2 do instrumento convocatório, correspondente ao enquadramento em que se credenciar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme a necessidade do paciente constante na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável do setor de expedição de requisições.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.2. As internações deverão ser realizadas imediatamente após a solicitação e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.3. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.4. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através de pessoal responsável, acompanhando inclusive o grau de reabilitação e satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.5. Quanto à medicação e fraldas, desde que se faça necessário o uso, seja fornecido pela própria clínica/hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, respeitando o exercício financeiro de 2023.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. Para efetuar o descredenciamento, a clínica/estabelecimento/hospital deverá enviar requerimento endereçado ao Diretor Geral de Patrimônio, Licitações e Contratos, com os motivos que entender justificáveis, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Valores para Credenciamento, conforme o Grau indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por paciente internado.

4.1.1 A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.2. O valor para pagamento **máximo mensal** pela prestação dos serviços é estimativo de **R\$ 2.676,00 (dois mil e seiscentos e setenta e seis reais) mensais**.

4.1.2.1 Em casos de curatela transferida para a CONTRATADA, o valor pago mensalmente previsto no item 4.2, pagará a CONTRATANTE somente a diferença do valor total.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.3. Caso o usuário/paciente for beneficiário de algum benefício continuado, será usado o valor de 70% do valor mensal recebido para o custeio da internação, sob sua autorização, sendo o restante do valor subsidiado pelo Município.

4.4. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital, correrão à cargo das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 01 – Secretaria De Desenvolvimento Social
Proj./Ativ. 2.056 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço a ser pago para a pessoa jurídica credenciada é fixo e irrevogável, até o prazo de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento, Anexo ao Edital de Chamamento, obedecendo ao Teto mensal estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.2. O Teto é estipulado de acordo com os preços médios de mercado pesquisados, por paciente internado.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de internações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em todos os meses os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

- a) A guia de recolhimento do FGTS – GFIP devidamente quitada juntamente com a RE;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

b) As Certidões Negativas de Débito relativas ao FGTS, INSS e Tributos Municipais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2. e 8.3. será o valor inicial do Contrato.

8.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9.2. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.4. Informar ao Município de Jaborá, através da Proteção Social Especial de Média Complexidade, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.5. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

9.6. Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.7. Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

9.8. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação do Município de Jaborá, conforme a necessidade dos usuários, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço estabelecido, e as especificações constantes no Anexo B e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

9.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Jaborá, através da Proteção Social Especial de Média Complexidade, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Diretoria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

9.10. Os profissionais necessários para a realização dos serviços a serem contratados será de total responsabilidade da mesma;

9.11. A CONTRATADA deverá permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços a serem contratados;

9.12. Fornecer ao MUNICÍPIO sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.13. Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

9.14. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

9.15. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização do objeto ora licitado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

9.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Ao MUNICÍPIO de Jaborá constituem as seguintes obrigações:

10.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

10.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

10.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

10.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

10.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.6 – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jaborá – SC, em 02 de maio de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO

INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS STA BÁRBARA
RICARDO ANDRE JOMMERTZ
CONTRATADO

ZENELISE RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06

ADRIANA MASSON RODRIGUES
CPF: ***.346.***-75